

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO



**REGULAMENTO
DE
ALTO RENDIMENTO
SELEÇÕES NACIONAIS
E
RANKING**

03 DE MARÇO DE 2017



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

REGULAMENTO DE ALTO RENDIMENTO, SELEÇÕES NACIONAIS e RANKING

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de seleção e integração dos Atletas de tiro desportivo no regime de Alto Rendimento e nas Seleções Nacionais, nas modalidades tuteladas pela Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), visando proporcionar aos mesmos, os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, na medida dos recursos materiais e humanos ao dispor da F.P.T..

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «Alto rendimento» a prática desportiva em que os Atletas de tiro desportivo obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;
- b) «Atletas de tiro desportivo de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I.P.);
- c) «Seleção Nacional» qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objetivo de representar o País, em atividades específicas em território nacional ou no estrangeiro, com base nos resultados desportivos anuais nos diferentes escalões;
- d) «Escalão absoluto» o escalão sénior de cada modalidade, sem qualquer limite etário máximo de participação;
- e) «Escalão imediatamente inferior ao absoluto» o escalão de cada modalidade, imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos;

f) «Projeto Olímpico» o conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Olímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo olímpico, entre o Estado e, respetivamente, os Comités Olímpico de Portugal;

g) «Termo da carreira de alto rendimento» a data a partir da qual o Atleta de tiro desportivo deixou de reunir condições para obter resultados desportivos de alto nível suscetíveis de fundamentar a sua manutenção neste regime, a qual é certificada, a requerimento do interessado, pelo IPDJ, I.P., ouvida a F.P.T..

Artigo 3º

Plano de atividades para o Alto Rendimento e Seleções Nacionais

1. A Direção da F.P.T. incluirá, no seu plano anual de atividades, o planeamento e as medidas de apoio do regime de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.
2. Para o efeito, o Diretor Técnico Nacional deverá apresentar à Direção da F.P.T., até ao dia 30 de Setembro de cada ano, uma proposta da atividade a desenvolver no âmbito do Alto Rendimento e Seleções Nacionais para o ano seguinte e dos apoios necessários à prossecução do mesmo.
3. Cabe à Direção da F.P.T., com a colaboração do Diretor Técnico Nacional, a coordenação da implementação do plano de atividades do regime de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Artigo 4º

Diretor Técnico Nacional

Cabe ao Diretor Técnico Nacional:

- a) Propor à Direção, até 30 de Setembro de cada ano, o plano, para a época desportiva seguinte, das atividades nacionais e internacionais que envolvam as Seleções Nacionais;
- b) Propor à Direção o plano de preparação e participação dos Atletas de tiro desportivo das Seleções Nacionais em torneios e estágios, nacionais e internacionais, tendo em vista a sua concertação com os Treinadores dos Clubes dos Atletas de tiro desportivo em causa;
- c) Propor à Direção a convocação dos Atletas de tiro desportivo para participação em estágios e competições ao serviço da Seleção Nacional, de acordo com os critérios decorrentes deste Regulamento.
- d) Coordenar e concertar a atividade dos Atletas de tiro desportivo selecionados para as Seleções Nacionais, com os Treinadores dos Clubes dos mesmos;
- e) Apresentar à Direção da F.P.T., propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de Atletas de tiro desportivo nas atividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes;
- f) Apresentar à Direção, anualmente, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, um relatório detalhado com a atividade das Seleções Nacionais no ano transato;
- g) Prestar à Direção todos os esclarecimentos por esta solicitados, sobre a atividade das Seleções Nacionais.

Artigo 5º

Responsabilidade dos Treinadores Nacionais

1. É da responsabilidade dos Treinadores Nacionais, sob coordenação do Diretor Técnico Nacional, planear com os Treinadores dos Clubes, os programas anuais de preparação e participação de cada Atleta de tiro desportivo com o Estatuto de Alto Rendimento ou Atleta de tiro desportivo integrante das seleções nacionais, nas atividades das Seleções Nacionais, de forma a cumprirem os objetivos traçados.

2. Cabe aos Treinadores Nacionais orientar os Atletas de tiro desportivo das Seleções Nacionais, exceto nos casos em que se verifique a presença de treinadores de clube expressamente credenciados para esse efeito.

3. São obrigações do Treinador Nacional:

- a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico;
- b) Cooperar com a F.P.T. na definição do plano de preparação dos Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica;
- c) Assegurar a execução do plano de preparação dos referidos Atletas de tiro desportivo;
- d) Acompanhar os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica nas competições, estágios e outras ações definidas pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico de Portugal;
- e) Proporcionar à F.P.T. o acompanhamento e avaliação do cumprimento do plano de preparação técnica; Informar a F.P.T., em tempo útil, sempre que os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade não puderem cumprir o planeamento definido, assim como em todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da atividade desportiva;
- f) Cumprir as determinações do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Olímpico Internacional no âmbito da defesa e proteção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
- g) Caso esteja incluído no projeto olímpico, devolver o valor das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do Projeto, em caso de desistência dos Atletas de tiro desportivo por vontade expressa do treinador da persecução dos objetivos definidos, ou de recusa, injustificada, de colaborar com a Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, bem como a integrá-la;
- h) Zelar para que os Atletas de tiro desportivo cumpram o programa de avaliação médico- desportiva e avaliação e controlo do treino a efetuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores públicos ou privados;
- i) Assegurar que os Atletas de tiro desportivo são sujeitos aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da F.P.T. e do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos;
- l) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela F.P.T. em termos de marketing, publicidade e patrocínio;
- m) Utilizar o equipamento e o traje definidos pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico, para as representações oficiais.

Artigo 6º

Responsabilidade dos Treinadores de Clube

1. É da responsabilidade dos Treinadores de Clube participar no planeamento dos programas anuais de preparação e participação dos seus Atletas de tiro desportivo nas Seleções Nacionais, de forma a auxiliar no cumprimento dos objetivos definidos.

2. Quando credenciados, pela Direção da F.P.T., sob proposta do Diretor Técnico Nacional, podem orientar os seus Atletas de tiro desportivo que estejam integrados na Seleção Nacional, desde que:

- a) A Direção da F.P.T. entenda que esta medida concorre para um melhor desempenho desportivo desses Atletas de tiro desportivo;

b) Não onere os custos federativos orçamentados para a atividade em apreço.

3. Para aceder à credenciação os Treinadores de Clube devem:

a) Solicitar a mesma por escrito, à Direção da F.P.T., com uma antecedência mínima de 30 dias;

b) Manifestar disponibilidade para suportar os custos inerentes à credenciação, quando os mesmos sejam devidos.

4. Os clubes deverão informar a Direção da FPT dos treinadores que estão ao seu serviço em efetividade de funções.

Artigo 7º

Disciplinas Olímpicas

1. São disciplinas olímpicas, para efeitos do presente Regulamento:

a) Homens:

- i. Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (P10 Homens);
- ii. Tiro com Carabina de Ar comprimido a 10 m (C10 Homens)
- iii. Tiro com Pistola Livre a 50 m (P50 Homens);
- iv. Tiro com Pistola Velocidade a 25 m (PV Homens)
- v. Tiro com Carabina Deitado a 50 m (C50 Homens)
- vi. Tiro com Carabina em 3 Posições a 50 m (3x40 Homens)

b) Senhoras:

- i. Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (P10 Senhoras);
- ii. Tiro com Carabina de Ar comprimido a 10 m (C10 Senhoras)
- iii. Tiro com Carabina em 3 posições a 50 m (3x20 Senhoras)
- iv. Tiro com Pistola Sport a 25 m (P25 Senhoras)

Artigo 8º

Disciplinas Não Olímpicas

São disciplinas não olímpicas, para efeitos do presente Regulamento, todas as disciplinas não incluídas no Programa Olímpico que sejam tuteladas pela F.P.T.

Capítulo II

Alto Rendimento

Artigo 9º

Critérios de acesso ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento para Disciplinas Olímpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

a) Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos;

b) Nível B: tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

c) Nível C: tenham obtido um dos resultados previstos na alínea a), do n.º1, do art.º 1º, da Portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho.

Artigo 10º

CrITÉrios de acesso ao Estatuto de Alto Rendimento para Disciplinas Não OlÍmpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades não olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

- a) Nível A: tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1.º terço da tabela, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;
- b) Nível B: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;
- c) Nível C: tenham obtido um dos resultados previstos na alínea a), do n.º1, do art.º 2º, da Portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho.

Artigo 11º

Concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento

1. A concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento aos Atletas de tiro desportivo que se integrem num dos níveis referidos nos art.ºs 9º e 10º, depende da aceitação, pelo IPDJ, I.P., da proposta da FPT para a sua inscrição no registo de Atletas de alto rendimento.
2. Todo o Atleta de tiro desportivo que seja inscrito no registo referido no número anterior deve subscrever um contrato com a F.P.T. e com o IPDJ, I.P., do qual constem os respetivos direitos e obrigações, bem como as sanções para o seu incumprimento.
3. No caso dos Atletas de tiro desportivo integrados no Projeto Olímpico, tal contrato será subscrito pelo Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 12º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

Os Atletas de tiro desportivo a quem for atribuído o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, estão obrigados, nomeadamente, a:

- a) Entregar à F.P.T. o seu planeamento de treinos quando solicitado;
- b) Entregar à F.P.T. cópia de diário de treinos;
- c) Cumprir com o plano de treinos estabelecido, informando a F.P.T. de qualquer alteração;
- d) Entregar a ficha de Atleta em regime de Alto Rendimento devidamente preenchida;
- e) Realizar os exames médicos de controlo anti doping quando lhe for solicitado;
- f) Entregar o seu currículo desportivo atualizado;
- g) Integrar estágios, sempre que solicitado para tal;
- h) Apresentar para inspeção, quando solicitado, o material ou outros bens cedidos que sejam propriedade da F.P.T.;
- i) Devolver, após a perda do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, todo o material de tiro que lhe foi cedido pela F.P.T., justificando devidamente qualquer extravio;
- j) Respeitar e cumprir as orientações emanadas pela Direção da F.P.T. ou pela Direção Técnica Nacional da F.P.T..

Artigo 13º

Medidas de apoio aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1. Tendo em vista proporcionar aos Atletas de tiro desportivo de alto rendimento os apoios materiais necessários à sua preparação, a F.P.T. deverá diligenciar junto do IPDJ, I.P., pela celebração de contratos-programa de apoio ao alto rendimento.
2. Os apoios a conceder pela F.P.T. aos Atletas de tiro desportivo integrados no regime de Alto Rendimento, poderão ser, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Apoio em material de tiro e consumíveis desportivos;
 - b) Participação das despesas de deslocação para estágios e provas;
 - c) Estágios de preparação;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Assistência médica;
 - f) Equipamento oficial (vestuário) quando em representação Nacional, ou em acontecimentos que o justifiquem.

Artigo 14º

Perda dos apoios concedidos pela F.P.T. aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1. Os Atletas de tiro desportivo a quem foi concedido o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, podem perder ou ver suspensos os apoios facultados pela F.P.T., conforme a gravidade da situação, nos seguintes casos:
 - a) Se no ano subsequente à inscrição no registo a que alude o artigo 11º, não obtiverem pontuações definidas no anexo A, como de nível Europeu;
 - b) Não cumprirem com os deveres estabelecidos no contrato referido no n.º2 do art.º 11º; Interrompam a atividade por motivo de lesão ou doença (confirmada pelos Serviços do Centro de Medicina Desportiva ou por outro médico designado pela Federação), por um período superior a seis meses;
 - c) Forem castigados disciplinarmente com medida disciplinar que, nos termos do Regulamento Disciplinar da F.P.T., implique a perda ou suspensão de tal Estatuto;
 - d) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar nos trabalhos da Seleção Nacional, quando convocados para o efeito;
 - e) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar em competições internacionais em representação da Seleção Nacional;
 - f) Recusem-se, sem motivo justificativo, a apresentar a documentação referida no artigo 12º;
 - g) Recusem-se, sem motivo justificativo, a prestar à F.P.T. os elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações inerentes ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

Capítulo III

Seleções Nacionais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

Seleção Nacional

Entende-se por Seleção Nacional qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objetivo de representar Portugal em provas internacionais, quer sejam realizadas em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 16º
Nacionalidade

1. A participação nas Seleções Nacionais é reservada a cidadãos que tenham nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. Os competidores que possuam mais de uma nacionalidade podem integrar as Seleções Nacionais desde que:
 - a) Nunca tenham representado a seleção nacional de outro país; ou,
 - b) Tendo representado outro país, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa;
3. No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, um Atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela Confederação Europeia de Tiro Olímpico (ESC) e pela Federação Internacional de Tiro Olímpico (ISSF);

Artigo 17º
Obrigatoriedade de participação

A participação na Seleção Nacional é obrigatória, salvo motivo justificado.

Artigo 18º
Exclusão

1. A Direção da F.P.T. pode negar a integração em Seleções Nacionais a Atletas de tiro desportivo que tenham sido objeto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T.
2. Pode ainda a Direção da F.P.T. não autorizar que Atletas de tiro desportivo a quem tenha sido levantado processo disciplinar pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T., sejam integrados em Seleções Nacionais.
3. A Direção da F.P.T. pode não autorizar a participação em Seleções Nacionais aos Atletas de tiro desportivo que desrespeitem o disposto neste Regulamento.

Artigo 19º
Equipamento

Os modelos dos equipamentos das Seleções Nacionais são aprovados pela Direção da F.P.T..

Secção II
Critérios de Seleção

Artigo 20º

Critérios gerais de convocação para as Seleções Nacionais

1. A convocatória de Atletas de tiro desportivo será baseada em critérios objetivos, previamente definidos pela Direção, mediante proposta do Diretor Técnico Nacional, em que se terá em conta, nomeadamente:
 - a) O plano global de atividades das Seleções Nacionais, aprovado pela Direção;
 - b) A contingentação das Equipas Nacionais a enviar a cada competição;
 - c) O facto dos Atletas de tiro desportivo estarem integrados no projecto olímpico ou com estatuto de alto rendimento;

- d) A obtenção das pontuações mínimas, previstas no Anexo A, alcançadas em provas de ranking, definidas anualmente e incluídas no Calendário Oficial de provas da F.P.T..
- e) A classificação dos Atletas de tiro desportivo no ranking das modalidades que se integram nesse plano de atividades;
- f) Estejam posicionados até ao 5º lugar do Ranking da respetiva disciplina.
2. Para efeitos de convocação para integração de Seleções Nacionais a participar em provas internacionais, as pontuações referidas na alínea d) do número anterior, têm que ser obtidas nas provas de Ranking inscritas no calendário Oficial da FPT, por duas vezes, nos **7 meses** anteriores ao 1º dia da respetiva competição.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, para efeitos de ordenamento dos atletas a selecionar, ter-se-á em conta a média dos dois melhores índices de pontuação, constantes na tabela do anexo A, comparados na tabela de equivalências do mesmo anexo.
4. Em caso de empate, será tido em consideração o maior número de vezes que o atleta obteve pontuações que se integrem no respetivo nível.
5. Se o empate persistir, são comparados na tabela de equivalências, tendo em conta o valor da média no ranking que os atletas em causa ocupam nos últimos 12 meses, nas respectivas disciplinas.
6. Contam para acesso a competições Internacionais, todas as provas consideradas de ranking do calendário de provas inscritas no calendário oficial da FPT;

Artigo 21º

Forma de Convocação

1. A convocação para os Atletas de tiro desportivo participarem em qualquer atividade incluída no âmbito dos trabalhos das Seleções Nacionais, ou integrarem as mesmas, será sempre efetuada para as sedes dos respetivos clubes e para os Atletas de tiro desportivo, com a antecedência mínima de 10 dias para integrarem os trabalhos das Seleções Nacionais e de 45 dias para integrarem a Equipa Nacional.
2. A requisição dos atletas de tiro desportivo será efetuada nos termos previstos na lei.

Artigo 22º

Convocação para a Equipa Nacional

1. Os Atletas da Seleção Nacional que cumpram os critérios estabelecidos, bem como o nível esperado pela Direção Técnica da F.P.T. para uma dada prova, serão convocados para integrarem a Equipa Nacional que participará nessa prova.
2. A convocatória será feita por escrito, com a devida antecedência para o clube, sendo simultaneamente dado conhecimento ao Atleta.
3. Os Atletas deverão informar por escrito a F.P.T. e o seu Clube, da aceitação da convocatória.
4. Caso um Atleta não possa aceitar a convocação deverá informar a F.P.T. com a maior brevidade, devendo justificar por escrito a sua indisponibilidade.

Artigo 23º

Manutenção na Seleção Nacional

A permanência dos Atletas de tiro desportivo nos trabalhos da Seleção Nacional depende do cumprimento dos critérios estabelecidos para a sua integração nesses trabalhos.

Secção III

Direitos e Obrigações

Artigo 24º

Direitos dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais

1. Os Atletas de tiro desportivo que tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento têm os direitos que lhe são concedidos por esse Estatuto.
2. Aos Atletas de tiro desportivo que integram as Seleções Nacionais, mas que não tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, pode-lhes ser concedidos, conforme as circunstâncias, os seguintes benefícios:
 - a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
 - b) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.T.;
 - c) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
 - d) Comparticipação das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
 - e) Pagamento de munições, taxas de utilização das carreiras de tiro, taxas de inscrição das provas incluídas no plano de atividades do Atleta;
 - f) Salvaguarda da dispensa, destacamento ou requisição para atividades da F.P.T., sem prejuízo da sua vida escolar ou profissional, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Indemnização por salários perdidos, segundo a legislação em vigor;
 - h) Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
 - i) Outros apoios que a Direção da F.P.T. entenda por convenientes.
3. Os Atletas de tiro desportivo que se encontrem em atividades das Seleções Nacionais poderão ser dispensados de realizar as provas de apuramento para os Campeonatos Nacionais.

Artigo 25º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais

Os Atletas de tiro desportivo convocados para as Seleções Nacionais comprometem-se a:

- a) Comparecer nas provas de seleção para as quais forem convocados;
- b) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenham sido convocados;
- c) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as ações para que tenham sido convocados;
- d) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador de Clube;
- e) Utilizar o equipamento oficial e desportivo que lhe for distribuído pela F.P.T., sempre que estiverem em representação nacional;
- f) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- g) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- h) Não sair do local onde se encontra alojada a Seleção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- i) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- j) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento, quando escolhidos;
- k) Colaborar com os Dirigentes e Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- l) Informar a F.P.T. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão;
- m) Apresentar-se ao médico designado pela F.P.T., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento.

Secção IV

Faltas

Artigo 26º

Faltas aos trabalhos das Seleções Nacionais

Considera-se falta a ausência do Atleta durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorram no âmbito das Seleções Nacionais.

Artigo 27º

Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, desde que observados os condicionantes regulamentares abaixo designados, as seguintes faltas:

- a) Motivadas devido a facto não imputável ao Atleta, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou em cumprimento de obrigações legais;
- b) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
- c) As faltas que forem prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade federativa competente.

2. As faltas justificadas quando previstas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro com a antecedência mínima de cinco dias de calendário e comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias de calendário, contados da data da prática da atividade.

3. As faltas justificadas quando imprevistas serão obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro logo que possível, sob pena de serem consideradas injustificadas.

4. Todas as faltas não consideradas no nº1 do presente artigo são consideradas injustificadas.

Artigo 28º

Faltas por doença

1. Quando a justificação da falta tiver por fundamento a doença do Atleta, deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico.

2. O Atleta impedido de comparecer por motivo de doença, nas ações para as quais tenha sido convocado deve, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Federação Portuguesa de Tiro no próprio dia ou, excecionalmente no dia seguinte, indicar o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de cinco dias, o respetivo documento comprovativo sob pena da falta ser considerada injustificada.

3. Os documentos comprovativos da doença podem ser entregues diretamente nos serviços da F.P.T. ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respetiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

4. A Federação Portuguesa de Tiro pode em qualquer caso e a partir da data do respetivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o Atleta tiver indicado estar doente.

5. Se o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença for negativo, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início, a menos que o Atleta apresente prova em contrário.

6. Se o Atleta não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o Atleta não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 29º

Justificação da falta de comparência por doença

1. A justificação da falta de comparência por motivo de doença é confirmada pelos serviços médicos das Seleções Nacionais.
2. Se o Atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelo médico das Seleções Nacionais.
3. Caso a justificação por doença não seja confirmada ou não seja dada alta por escrito, pode o Atleta ou o Clube que representa requerer Junta Médica constituída por três médicos: o médico da Seleção nacional, um médico indicado pelo requerente, e um terceiro, que preside e será obrigatoriamente especialista, a ser escolhido pelos dois primeiros.
4. A Junta Médica reúne na Sede da F.P.T. ou em local fixado pela Direção no prazo de 3 dias.
5. As despesas do médico da Seleção Nacional são suportadas pela F.P.T.; as despesas do médico indicado pelo requerente são pagas por este; as despesas do Presidente da Junta Médica ou outras insuscetíveis de ser individualizadas, são suportadas pela F.P.T. ou pelo Atleta, conforme a decisão for desfavorável a uma ou ao outro.
6. O cumprimento de ordem expressa do Clube que o Atleta representa não constitui justificação da falta de comparência ou abandono de atividade das Seleções Nacionais.

Artigo 30º

Faltas por falecimento de familiar

1. O Atleta convocado para as Seleções Nacionais pode faltar justificadamente por motivo de falecimento de familiar nos seguintes casos:
 - a) Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha direta;
 - b) Até dois dias consecutivos por falecimento de parente ou afim da linha reta ou segundo grau da linha colateral.
2. O disposto na primeira parte da alínea anterior a) do número anterior é aplicável ao caso de falecimento de pessoa que viva com o Atleta em condições análogas à dos cônjuges.
3. As faltas a que se referem os números anteriores têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
4. A ausência por motivo de familiar ou equiparado deve ser participada no próprio dia em que a mesma ocorra ou excecionalmente, no dia seguinte e justificada documentalmente perante a Federação Portuguesa de Tiro no prazo de cinco dias, contados da data em que ocorreu o evento, nos termos do disposto no número 3 do presente artigo, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

Artigo 31º

Faltas injustificadas dos Atletas de tiro desportivo que não integram o regime do Alto Rendimento

1. Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, o Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais tenha sido convocado fica sujeito a:
 - a) No caso de uma segunda falta injustificada, não ser convocado por um período de 3 meses;
 - b) No caso de uma terceira falta injustificada, não ser convocado por um período de 6 meses;
 - c) No caso de uma quarta falta injustificada, não ser convocado por um período de um ano;
 - d) No caso de uma quinta falta injustificada, não ser convocado por um período de dois anos.
2. Após a aplicação de qualquer das cominações administrativas referidas no ponto anterior, o Atleta deve manifestar por escrito à Direção da F.P.T. o seu interesse em poder vir a ser selecionado novamente.

Artigo 32º

Faltas injustificadas dos Atletas que integram o regime da Alto Rendimento

O Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado, fica sujeito a todas as sanções que ficarem contratualizadas com o órgão competente.

Artigo 33º

Ressarcimento de encargos

Os Atletas de tiro desportivo são responsáveis pelas despesas assumidas pela F.P.T., quando:

- a) Confirmem a sua presença em estágios e não compareçam, sem justificação;
- b) Faltem por motivos injustificados a estágios ou provas para que tenham sido convocados;
- c) Faltem, mesmo que justificadamente, a estágios ou provas para que tenham sido convocados se, tendo possibilidade de o fazer com antecedência de 48h, não tiverem avisado a F.P.T. da sua impossibilidade em comparecer.

Capítulo IV

Secção I

Ranking ISSF

Artigo 34º

Da classificação

1. Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas ISSF do Calendário Oficial da FPT, que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina e por escalão, numa tabela, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Provas de ar comprimido: a soma da pontuação obtida, nas cinco (5) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses;
- b) Provas de bala: a soma da pontuação obtida, nas três (3) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses.

2. Para efeitos de desempate na classificação, atender-se-ão, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) A melhor pontuação no Campeonato Nacional;
- b) A melhor pontuação no respetivo Campeonato Regional;
- c) A melhor pontuação obtida em qualquer outra prova que conte para efeitos de ranking.

3. Quando um Atleta de tiro desportivo faltar a uma prova de ranking por motivo de participação numa prova internacional para a qual foi convocado pela Direção da F.P.T., é-lhe atribuída a pontuação desta prova se for da mesma disciplina.

4. Os escalões a atender serão Homens Seniores (em que são considerados os Homens Veteranos), Homens Juniores, Senhoras Seniores (em que são consideradas as Senhoras Veteranas) e Senhoras Juniores.

Artigo 35º

Mínimos

1. Para a participação nos trabalhos da Seleção Nacional, tendo em vista a eventual representação da F.P.T. em Provas Internacionais das disciplinas de tiro tuteladas pela ISSF, são estabelecidos os seguintes níveis de pontuações mínimas:

- a) Nível C, mínimos para acesso a atividades da Seleção Nacional;

- b) Nível B, para as provas do Campeonato da Europa e do Campeonato do Mundo e outras provas internacionais que a Direção da F.P.T. classifique neste nível;
- c) Nível A, para as provas da Taça do Mundo.
2. Para efeitos do disposto no n.º1, as pontuações, corrigidas em função das necessidades de desenvolvimento de algumas das disciplinas, são as constantes do Anexo A. Para provas de Taças do Mundo será sempre utilizado o valor do escalão sénior.
3. A classificação do nível das provas internacionais, para efeitos do disposto no n.º1, deve ser efetuada pela Direção da F.P.T., sob proposta do Diretor Técnico Nacional, até dia 31 de Outubro do ano anterior ao da realização das provas.
4. Para cada época desportiva será estabelecida, até ao dia 15 de Novembro do ano anterior, a tabela das pontuações mínimas para cada um dos níveis referidos no n.º 1.

Artigo 36º

Calendário

A Direção da F.P.T. estabelecerá, sob proposta do Diretor Técnico Nacional, até ao dia 15 de Novembro do ano anterior, o calendário das provas de ranking por disciplina.

Secção II

Ranking MLAIC

Artigo 37º

Classificação

1. Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas MLAIC do Calendário Oficial da F.P.T., que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta soma das três pontuações mais elevadas.

Artigo 38º

Mínimos

1. Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, para participação em provas internacionais e Campeonatos da Europa ou do Mundo, os Atletas de tiro desportivo deverão, nos últimos 10 meses anteriores à realização de cada uma das referidas provas, atingir, em duas das provas que contem para ranking, de cada uma das disciplinas, as seguintes pontuações mínimas:
- a) Campeonatos da Europa e do Mundo - as pontuações da tabela A;
- b) Outras provas internacionais - as pontuações da tabela B.
2. Para efeitos de constituição da Seleção Nacional, terão preferência os atletas que obtenham as pontuações mínimas estabelecidas no número anterior, em duas ou mais disciplinas da modalidade.

Secção III

Ranking Field Target

Artigo 39º

Classificação

Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas de campeonato nacional das disciplinas Field target do Calendário Oficial da F.P.T., que contam para efeitos de ranking, serão classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta a soma das três pontuações mais elevadas.

Artigo 40º

Mínimos

Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, para participação em provas internacionais, os Atletas de tiro desportivo deverão, no último Campeonato Nacional, atingir pontuações mínimas definidas em circular.

Secção IV

Ranking Bench Rest 50

Artigo 41º

Classificação

Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20º, os Atletas que participam nas disciplinas de BR 50 nas provas do Campeonato Nacional e outras a publicar por circular, do Calendário Oficial da F.P.T., as quais contam para efeitos de ranking, serão classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta a soma das três pontuações mais elevadas durante o ano.

Artigo 42º

Mínimos

Para efeitos de apuramento da Seleção Nacional, tendo em vista a eventual participação em provas internacionais e Campeonatos da Europa ou do Mundo, os Atletas deverão estar posicionados nos nove primeiros lugares do ranking de cada uma das disciplinas e com pontuações iguais ou superiores aos valores definidos em circular.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43º

1. Para a época desportiva de 2017 aplica-se o presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2. As pontuações (índices) de ranking entram imediatamente em vigor.

Artigo 44º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da F.P.T..

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, na data da publicitação no site da F.P.T

Anexo A

Pistola - Tabela de índices (Disciplinas ISSF)

Categoria	Disciplinas	Índice C		Índice B		Índice A	
		Sénior	Júnior	Sénior	Júnior	Sénior	Júnior
Homens	Pistola 10m	565	559	569	562	573	573
	Pistola 50m	534	527	540	532	546	546
	Pistola Velocidade 25m	557	552	560	556	573	573
	Pistola Percussão Central	568	---	571	---	---	---
	Pistola Standard 25m	554	538	558	545	---	---
	Pistola a 25m - Júniores	---	562	---	566	---	---
Senhoras	Pistola 10m	370	364	373	367	377	377
	Pistola 25m	563	556	570	561	574	574

Carabina - Tabela de índices (Disciplinas ISSF)

Categoria	Disciplinas	Índice C				Índice B				Índice A				
		Sénior		Júnior		Sénior		Júnior		Sénior		Júnior		
Homens	Carabina 10m	614.5	---	607	---	616.5	---	609.5	---	621.4	---	621.4	---	
	Carabina 50m	---	588	---	580	---	592	---	590	---	595	---	595	
	Carabina 3x40 50m	---	1127	---	1110	---	1130	---	1120	---	1158	---	1158	
	Carabina Standard 300m	---	574	---	---	---	576	---	---	---	580	---	---	
	Carabina 300m	---	593	---	---	---	595	---	---	---	596	---	---	
	Carabina 3x40 300m	---	1147	---	---	---	1158	---	---	---	1165	---	---	
Senhoras	Carabina 10m	407.5	---	406	---	409.6	---	408.1	---	411.8	---	411.8	---	
	Carabina 3x20 50m	---	566	---	560	---	570	---	569	---	573	---	573	
	Carabina 50m	---	580	---	575	---	585	---	578	---	592	---	592	
	Carabina 300m	---	584	---	---	---	587	---	---	---	589	---	---	
	Carabina 3x20 300m	---	561	---	---	---	567	---	---	---	572	---	---	
NOTA:	NIVEL "A"- mínimos para acesso a taças do mundo								Lisboa, 03 de Março de 2017					
	NIVEL "B"- mínimos para acesso a campeonato do mundo, campeonato da europa													
	NIVEL "C" - mínimos para acesso a outras provas internacionais													

Tabela de Equivalências - Disciplinas ISSF – 2017

PISTOLA														CARABINA															O r d e m						
Homens Seniores					Homens Juniores					S Seniores		S Jun		Homens Seniores					H Juniores			Senhoras Seniores					S Juniores								
P10m		P50m		PV	Pstd	Ppc	P10m		P50m		PV	Pstd	P25m	PAC	P25m	PAC	P25m	C10m	3X40	CD	3X40	CD	CStd	C10m	3X40	CD	C10m	3X20		CD	CD	3X20	C10m	CD	3X20
10m	50m	300m			10m	50m	300m			10m	50m	300m			10m	50m	300m			10m	50m	300m													
583	563	588	575	587	576	550	575	561	578	386	586	380	583	628.3	1177	599	1175	598	586	624.2	1162	595	418.3	585	596	593	582	416.3	596	583	1				
581	560	586	572	584	574	548	574	561	577	383	585	378	580	625.6	1172	599	1175	598	586	622	1160	594	416.5	582	596	593	582	414.5	595	580	2				
579	557	585	570	583	573	547	573	561	576	382	584	378	576	625.1	1170	598	1175	598	586	621.8	1158	594	415.6	581	596	593	581	414.1	594	579	3				
578	554	581	569	583	571	546	567	558	576	381	581	377	575	624	1169	598	1172	598	585	620	1155	594	414.5	579	595	592	580	413.4	594	578	4				
578	554	581	567	582	571	544	567	558	575	380	580	376	574	623.6	1168	598	1171	597	585	618.6	1155	593	414	578	595	592	579	412.8	594	576	5				
577	553	579	567	581	570	543	566	557	574	380	579	376	574	623.1	1167	598	1171	597	584	618.3	1154	593	413.7	578	595	592	578	412.5	593	576	6				
577	553	579	566	580	569	543	566	556	573	379	579	375	574	622.9	1166	597	1170	597	583	617.7	1153	593	413.5	578	594	591	577	412.5	593	575	7				
576	552	578	565	579	568	540	565	555	573	379	578	374	573	622.6	1165	597	1169	597	582	617.6	1151	593	413.2	577	594	591	576	412	593	575	8				
575	551	576	565	578	568	539	565	554	572	378	577	373	572	622.4	1165	597	1168	597	582	616.6	1150	593	412.9	577	594	591	575	411.8	592	574	9				
575	551	576	564	577	568	538	564	554	572	378	576	373	571	622.2	1163	596	1168	596	581	616.3	1149	593	412.7	575	594	591	574	411.6	591	574	10				
575	551	576	563	577	567	538	564	554	572	378	576	373	571	622	1163	596	1168	596	581	615.9	1149	593	412.6	575	594	590	574	411.4	590	573	11				
574	550	575	563	577	567	538	564	554	572	377	576	373	570	621.9	1163	596	1168	596	581	616.5	1149	592	412.5	575	593	590	574	411.3	590	573	12				
574	548	575	562	576	567	537	564	553	571	377	575	372	569	621.7	1161	596	1166	596	580	615.4	1148	592	412.1	574	593	589	573	411.1	590	572	13				
574	548	574	562	576	566	537	564	552	571	377	575	372	568	621.5	1160	595	1166	596	580	615.2	1147	592	411.9	574	593	589	573	410.8	589	571	14				
573	546	573	561	576	566	536	561	552	571	377	574	371	568	621.4	1160	595	1165	596	580	615	1147	592	411.8	573	592	589	573	410.5	589	571	15				
573	545	573	561	575	566	536	561	549	571	377	573	371	567	621.1	1160	595	1165	596	580	614.7	1145	592	411.7	573	592	589	572	410.1	589	571	16				
573	545	572	561	574	565	535	561	549	570	376	573	371	567	620.6	1158	594	1163	596	578	614.3	1144	591	411.4	573	592	588	572	410	588	571	17				
572	544	572	561	573	565	535	561	549	570	376	573	369	566	620.4	1158	594	1163	596	578	614.2	1144	591	411.2	572	592	588	571	409.7	588	570	18				
572	543	571	560	573	565	534	560	548	568	376	572	369	566	620.3	1156	594	1161	596	578	613.9	1143	591	411	572	592	588	571	409.6	588	570	19				
571	542	570	560	573	564	533	559	548	567	375	571	368	565	620.2	1156	593	1160	596	577	614.2	1143	591	410.7	571	592	588	571	409.2	587	570	20				
571	542	570	559	572	564	533	559	548	567	374	571	368	564	619.9	1156	593	1159	595	577	613.2	1143	591	410.5	571	592	588	570	408.9	587	569	21				
570	541	570	559	572	563	532	557	547	567	374	571	367	563	619.6	1155	593	1159	595	577	613	1142	590	410.1	571	591	587	569	408.8	586	569	22				
570	541	570	558	572	563	532	557	545	567	373	570	367	561	619.4	1154	592	1159	595	577	612.7	1141	590	409.9	570	591	587	568	408.6	586	569	23				
569	540	570	558	571	562	532	556	545	566	373	570	367	561	618.8	1153	592	1158	595	576	612.1	1140	590	409.6	570	591	587	567	408.1	585	569	24				
568	539	570	557	571	561	530	556	543	565	372	569	366	561	618.5	1152	591	1157	595	576	611.9	1140	589	409.2	570	591	586	566	408	585	568	25				
568	538	569	556	570	561	530	554	543	565	372	568	366	560	618.1	1152	591	1157	595	575	611.6	1139	589	408.9	569	590	586	565	407.8	584	568	26				
568	537	568	556	570	561	529	554	540	563	372	567	366	559	617.8	1151	590	1156	594	575	611.1	1138	589	408.6	569	590	586	564	407.5	584	568	27				
567	536	567	555	570	560	529	552	538	562	371	567	365	558	617.6	1150	590	1155	594	575	611.5	1138	589	408.3	567	590	586	563	407.3	583	567	28				
566	536	567	555	569	560	529	552	538	562	371	565	365	557	617.4	1150	589	1154	594	574	610	1135	588	408	567	589	585	562	407	583	567	29				
566	534	567	554	568	559	528	552	538	562	370	564	365	557	616.8	1149	589	1154	594	574	609.8	1134	588	407.7	567	589	585	562	406.7	582	567	30				
565	534	567	554	568	559	527	552	538	562	370	563	364	556	616.5	1149	588	1147	593	574	609.5	1133	588	407.5	566	589	584	561	406.3	582	566	31				
564	533	565	553	567	558	525	551	537	561	369	561	363	556	616	1147	587	1145	593	574	608.9	1130	587	406.6	565	588	584	560	405.9	581	565	32				
564	532	565	552	567	558	525	551	537	561	369	561	363	556	616	1146	586	1143	593	574	607.6	1130	587	406.5	565	588	584	559	405.8	581	564	33				
564	532	562	551	565	557	525	551	537	561	368	560	362	555	615.5	1146	586	1143	593	574	607.1	1130	587	406.2	564	587	583	558	405.4	580	563	34				
563	531	561	551	564	556	524	548	537	559	368	558	361	555	615.2	1145	585	1143	593	573	606.1	1129	586	405.5	562	587	583	557	405	580	563	35				
562	531	561	551	564	555	523	548	535	559	367	558	361	551	614.2	1143	585	1143	593	572	605.3	1129	586	405.2	562	587	582	556	404.5	580	562	36				
561	530	559	550	564	554	521	546	535	559	367	557	359	548	613.5	1141	584	1142	593	572	604.1	1128	585	404.7	560	586	582	554	404	579	562	37				